



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 09/2017

Santo André, 14 de dezembro de 2017.

Processo: 23006.000679/2017-39

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.000679/2017-39, instaurado para apuração de possível descumprimento das normas laboratoriais e comportamento descortês de docente contra técnico de laboratório, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 11, de 03 de abril, publicada no Boletim de Serviço nº 641, de 04 de abril de 2017, constante às folhas de 128 a 130, que conclui que, durante a condução do processo não foram levantadas provas documentais ou testemunhais que corroborassem a denúncia, e fecha a conclusão *in verbis*:

*“Não havendo prova testemunhal ou documental que ateste a veracidade das acusações considerando as divergências percebidas nos depoimentos conforme explicitado na seção de apreciação do mérito da defesa, e, apesar da expressa animosidade de parte dos técnicos de laboratório para com o sr. Dalmo Mandelli - o que não caracteriza ilícito administrativo - esta Comissão concluiu pelo **não indiciamento** do sr. Dalmo Mandelli e sugere ao Mui Digno Corregedor da UFABC o **arquivamento da denúncia**.*

e recomendou:

*“Recomendamos às coordenações dos laboratórios e coordenações dos cursos que possuem disciplinas em laboratórios que definam em comum acordo as normas de utilização e segurança dos laboratórios, assim como os procedimentos para tratar transgressões a estas normas, a fim de evitar esse tipo de ocorrência.
Recomendamos, ainda, que eventuais animosidades entre técnicos de laboratório e docentes sejam esclarecidas o quanto antes, culminando na pacificação das relações entre todos funcionários envolvidos”*



Universidade Federal do ABC

- o Parecer nº 00396/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas de 133 e 135, fundamentou:

“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal do procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem a nulidade do feito.”

e concluiu:

“Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os preceitos da legislação pertinente e opinamos pelo acolhimento do relatório final de fis. 128/130”

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o Relatório Final da Comissão e o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO o arquivamento do processo em desfavor do servidor Dalmo Mandelli, SIAPE nº 1762430.**

Armando Franco
Corregedor-seccional da UFABC